



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 022/2025

Autor: JOÃO DOS SANTOS

Ementa: “Dá denominação de “ESTRADA CELSO FLORIANO SIMADÃO à estrada da Comunidade da Garrucha, em Boa Esperança/ES

Relator: Francisco da Rocha Sousa.

I- RELATÓRIO

O Vereador, usando da faculdade que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, protocolou a esta Casa, o Projeto de Lei Nº 22/2025 que Dá denominação de “ESTRADA CELSO FLORIANO SIMADÃO à estrada da Comunidade da Garrucha, em Boa Esperança/ES.

Integrando o Expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de abril de 2025, e por determinação do Excelentíssima Senhora Presidente, o referido projeto foi encaminhado para a Procuradoria para emissão de Parecer Prévio (art. 227, § 2º, Regimento Interno) e após foi encaminhado para Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Assim sendo, o Vereador Francisco da Rocha Sousa, Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, coordenou a reunião na data de 12 de maio de 2025 e avocou para si a emissão de Parecer.

II- DO VOTO DO RELATOR:

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradoria Geral Legislativa desta Casa ao presente Projeto, considero a proposição esta regular e apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Vota-se favorável à apreciação e aprovação do Projeto de Lei 022/2025.

III- CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanham o Voto do Relator e votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 022/2025, de iniciativa do Poder Legislativo.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 12 de maio de 2025.

FRANCISCO DA ROCHA SOUSA (relator)

Presidente da CLJRF





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA (pelas conclusões)
Vice-Presidente da CLJRF

MAICON GOMES DE MORAES (pelas conclusões)
Membro CLJRF

